

PLANO DE CARREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

LEI Nº 833

DE 31 DE MARÇO DE 2010

Reformula o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Itabaianinha, institui o respectivo quadro de cargos e salários, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 1º O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, em observância aos princípios contidos na Resolução nº 2/2009, do Conselho Nacional de Educação:

I – promoção da educação pública, gratuita e de qualidade social, voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania;

II – a gestão democrática do ensino público municipal;

III – remuneração condigna para todos, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11738/2008;

IV – jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina de parte da jornada destinada às atividades de preparação de aula, avaliação da produção dos alunos, reuniões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vem sendo destinados nos respectivos projetos político-pedagógicos;

V – incentivo à jornada de trabalho, preferencialmente em uma única unidade escolar;

VI – promoção da participação dos profissionais do magistério na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da escola e da rede de ensino;

VII – estímulo à produtividade, à pesquisa, aos projetos escolares e ao trabalho em sala de aula;

VIII – acesso à carreira por concurso público de provas e títulos, sendo garantida a progressão na carreira;

IX – progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de tempo de serviço, titulação, habilitação e desempenho docente.

Parágrafo único. A carreira do magistério público municipal de Itabaianinha abrange os profissionais do magistério que atuam no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, nas etapas e modalidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, e na Secretaria Municipal de Educação, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Plano de Carreira compreende o conjunto de normas estabelecidas nesta Lei com o objetivo de regulamentar as condições e o processo de movimentação do profissional na carreira do magistério, estabelecendo a evolução funcional, gratificações, critérios e escalas de evolução da remuneração.

§1º O regime jurídico do profissional do magistério municipal é o regime estatutário.

§2º Ao servidor do magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal de Itabaianinha, instituído pela Lei nº 832 de 31 de março de 2010, e demais legislações e jurisprudências.